

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00016

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.741, DE 03 DE ABRIL DE 1985

"Institui a Campanha Educacional de Combate ao fumo e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

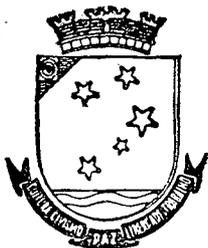
Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito das escolas municipais, a Semana Educacional de Combate ao Fumo, que será comemorada, anualmente, de 19 a 25 de março.

Artigo 2º - No período, a que se refere o artigo anterior, os professores deverão fazer pregação em aula, acompanhadas de cartazes e desenhos ilustrativos, bem como eventos de caráter educativo, com o fim de prevenir as crianças contra os males causados pelo fumo e suas consequências desastrosas para a saúde.

Artigo 3º - Ficam os professores e demais servidores das Escolas Municipais proibidos de fumar em qualquer de suas dependências, durante todo o período letivo.

Parágrafo Único - Ao infrator da presente lei será cominada pena disciplinar.

Artigo 4º - Será obrigatória a afixação de placas nas Escolas Municipais, em lugares visíveis, alusiva à proibição do uso do fumo no recinto.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

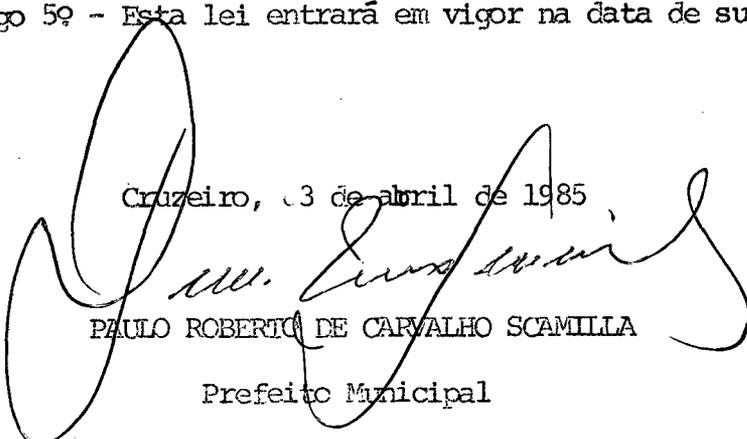
Estado de São Paulo

00017

PROCURADORIA JURÍDICA

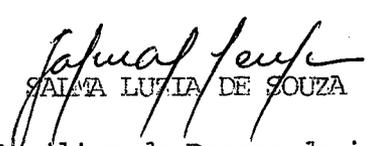
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de abril de 1985


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 03 de abril de 1985.


SÁLVIA LÚCIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria